

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

Governo publica Decreto para licenciamento flex e migração dos órgãos para o Portal Único Siscomex




O [Decreto 11.577/2023](#), publicado em 28 de junho de 2023, atualizou as disposições sobre o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) para adequar as competências de gestão do sistema segundo a nova estrutura e composição dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para dispor sobre uma nova dinâmica de autorizações das exportações e importações e para fixar prazo para migração dos órgãos e agências para o Portal Único de Comércio Exterior.

O Siscomex, instituído por meio do [Decreto 660/1992](#), é a plataforma eletrônica utilizada pelo governo brasileiro para o controle e registro das operações de importação e exportação do país e que, ao longo dos anos, tem sido aprimorado para atender as diferentes necessidades e evoluções do comércio exterior brasileiro.

A atualização trazida pelo Decreto 11.577/2023 busca tornar mais célere os procedimentos de exportação e importação no país e materializar a migração da troca de informações e controles dos órgãos intervenientes exclusivamente por meio do Portal Único de Comércio Exterior, em conformidade com a Lei 14.195/2021.

Principais atualizações

Entre as principais novidades na regulamentação do Siscomex fixadas pelo novo Decreto estão:

-  **gestão do Siscomex:** adequa as competências para contemplar a nova estrutura dos Ministérios, ficando a cargo exclusivamente do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.
-  **licenciamento flex por lote de declarações:** implementa nova modalidade para obtenção das licenças ou autorizações de exportação ou importação, possibilitando a emissão por lotes de declarações únicas de exportação (DU-E) ou de importação (DUIMP) - que deverão observar, de forma combinada ou não, o prazo, a quantidade ou valor estabelecido na licença ou autorização.
-  **exceções ao licenciamento por lote:** especifica as hipóteses e condições para emissão da licença ou autorização de exportação ou importação limitada a apenas uma DU-E ou DUIMP, mediante justificativa dos órgãos e agências intervenientes a serem apresentadas à Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do MDIC, tais como nos casos de:
 - + necessidade de controle individualizado identificado pela gestão de riscos do órgão anuente.
 - + determinação em lei ou em acordo internacional com obrigatoriedade da licença ou autorização para cada operação de exportação ou importação.

- + características específicas do produto ou operação que demandem declaração em somente uma DU-E ou DUIMP.
 - + indisponibilidade de solução do Portal Único que ampare a emissão de licença ou autorização por lotes de DU-E ou DUIMP.
- novos órgãos envolvidos no desenvolvimento do Portal Único:** incorpora o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), mediante convênio com a RFB, e atualiza a nova estrutura dos Ministérios dos Transportes e do Ministério de Portos e Aeroportos para que figurar entre os órgãos intervenientes atuarão em conjunto com o Ministério da Fazenda e o MDIC para desenvolvimento e implementação do Portal Único.
- prazo para migração dos controles dos órgãos para o Portal Único:** fixa um prazo para que os órgãos intervenientes cumpram a Lei 14.195/2021, abandonando o uso de formulários em papel ou formato eletrônico paralelo ao Portal Único. Todas as exigências de dados ou informações deverão ser feitas exclusivamente por meio do Portal Único Siscomex até as seguintes datas:
- + 1º de setembro de 2023, quando se tratar de exportações.
 - + 1º de março de 2024, quando se tratar de importações.
- procedimento estabelecimento das exigências pelos órgãos:** estabelece que as solicitações dos órgãos intervenientes para inclusão de formulários, documentos, dados ou informações no Siscomex deverão ser enviadas à Secex, seguindo as regras estabelecidas no Decreto e suas normas regulamentares.
- casos excepcionais de não utilização do Portal Único:** determina que as circunstâncias técnicas e operacionais excepcionais, que impeçam a transferência das exigências de dados ou documentos ao Portal Único Siscomex, deverão ser justificadas pelos órgãos à Secex e estarão sujeitas a manifestação da Receita Federal do Brasil (RFB) quando envolverem o preenchimento ou atendimento de exigências no curso do despacho aduaneiro.

Com vigência a partir de sua publicação, o **Decreto 11.577, de 28 de junho de 2023** pode ser acessado no link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11577.htm

 **Veja mais**

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

